



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA.

**Institui o Programa Municipal de Apoio e
Incentivo à Mulher no Esporte e dá outras
Providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba Decreta:

Art. 1º Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, com o objetivo de garantir a participação, valorização e a promoção da mulher no esporte em suas diversas modalidades no âmbito do Município de Sorocaba.

Art. 2º Art. 2º São objetivos deste Programa:

I - Fomentar e criar condições para o acesso igualitário à prática esportiva por meninas, adolescentes, mulheres adultas, mulheres idosas e mulheres com deficiência, assegurando a inclusão e o pleno exercício de seus direitos.

II - Valorizar a diversidade de modalidades esportivas praticadas por mulheres, promovendo a inclusão e a equidade.

III - Incentivar a profissionalização das mulheres no esporte, assegurando igualdade de oportunidades em relação aos homens.

IV- Combater o racismo e promover a inclusão de atletas de qualquer raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional nas modalidades esportivas, com ações que priorizem a inserção dessas mulheres no ambiente esportivo.

V- A promoção de mentoria, palestras e workshops com especialistas de diversas áreas com o objetivo de fomentar a reinserção da pessoa idosa no mundo do trabalho;

VI - Ampliar a presença feminina nos cargos de liderança, gestão e tomada de decisão nos setores esportivos, promovendo a equidade de gênero.

Art. 3º As ações previstas na Política Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte incluirão, entre outras:

I - Incentivar a participação de clubes, projetos e escolinhas na formação e no desenvolvimento de meninas e mulheres em diversas práticas esportivas.



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Promover ações educativas de prevenção e combate à violência contra mulheres e meninas no contexto esportivo, buscando um ambiente seguro e respeitoso.

III - Realizar campanhas permanentes de enfrentamento ao assédio e à violência sexual contra mulheres, visando garantir a integridade física e psicológica das atletas e participantes de eventos esportivos no Município.

IV - Incentivar o patrocínio e o apoio institucional a modalidades esportivas e paradesportivas femininas, buscando parcerias que promovam o crescimento do esporte feminino.

V - Equiparar os tipos de premiação e reconhecimento em competições esportivas, garantindo igualdade de condições para as atletas, em consonância com os princípios da equidade de gênero.

Art. 4º Para a implementação das ações previstas nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar nos termos da legislação vigente, parcerias com instituições privadas, clubes, entidades desportivas e representativas das diversas categorias de agentes do esporte, buscando apoio institucional e financeiro para a efetivação dos objetivos do programa.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará as diretrizes desta Lei no que couber.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S., 13 de agosto de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Conforme disposto no artigo 30 da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e a estadual no que couber. Considerando a competência concorrente para legislar sobre assuntos de interesse local, e a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para instituir, depreende-se que cabe ao Poder Legislativo Municipal atuar na promoção de iniciativas que tenham como objetivo instituir políticas públicas centralizadas.

Neste ponto, cabe destacar também o artigo 33, I, e, da Lei Orgânica de Sorocaba, que determina que “cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito: n) às políticas públicas do município.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa instituir o presente projeto de lei tem como principal objetivo instituir o Programa Municipal de Apoio e Incentivo à Mulher no Esporte, reconhecendo a necessidade urgente de promover a igualdade de gênero em um setor que, historicamente, tem sido marcado por desigualdades e preconceitos.

O esporte, por sua natureza, é uma ferramenta poderosa de transformação social, capaz de promover mudanças significativas nas comunidades e gerar oportunidades para diversos grupos da sociedade. Nesse contexto, a promoção da saúde, do bem-estar e da inclusão deve ser acessível a todas as pessoas, independentemente de seu gênero, raça, cor, etnia, religião ou origem nacional.

Ao longo da história, as mulheres enfrentaram obstáculos significativos para ingressar no universo esportivo. A falta de investimentos adequados, a infraestrutura insuficiente para a prática de diversas modalidades esportivas e as barreiras sociais, são questões que ainda limitam a participação feminina no esporte. As mulheres que desejam praticar esportes ou competir enfrentam um cenário de desigualdade, com pouca valorização de suas iniciativas.

Esse projeto de lei visa corrigir essas desigualdades, estabelecendo preceitos normativos que assegurem os direitos das mulheres no esporte, garantindo-lhes as mesmas oportunidades e recursos que são oferecidos aos homens.

Ao incentivar a participação das mulheres no esporte, contribuiremos diretamente para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa, perpetuando o princípio fundamental da igualdade de direitos. Além disso, ao garantir o apoio necessário para a inserção das mulheres em diversas modalidades esportivas, entende-se que a medida





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

terá um impacto positivo em várias áreas da vida social, incluindo a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico da cidade de Sorocaba.

É importante destacar que, ao valorizar as mulheres no esporte, estamos não apenas reconhecendo o direito à prática esportiva, mas também impulsionando uma mudança cultural que beneficia toda a sociedade. O apoio institucional, a criação de espaços seguros e igualitários e o incentivo à participação feminina no esporte são ações essenciais para garantir que todos, independentemente de seu gênero, possam acessar as mesmas oportunidades.

Este projeto de lei também está em consonância com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que, em seu Art. 217, define o esporte como um direito de todos os cidadãos, ao afirmar que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”. Dessa forma, esta proposta está alinhada com o compromisso constitucional de garantir a inclusão e o exercício pleno dos direitos humanos, especialmente no que tange à promoção da igualdade de gênero no acesso ao esporte.

Portanto, a finalidade deste projeto é garantir os direitos das mulheres ao esporte, assegurando que elas possam participar, competir e contribuir igualmente para o desenvolvimento esportivo do nosso município. A implementação desta política não só reforça o compromisso com a igualdade de direitos, mas também traz benefícios para a coletividade, promovendo uma sociedade mais inclusiva, saudável e próspera.

Diante do exposto, espera-se que este projeto seja bem acolhido pelos nobres vereadores, considerando a sua importância para o fortalecimento da igualdade de gênero e o incentivo à prática esportiva entre as mulheres. A adoção de medidas concretas de apoio e incentivo ao esporte feminino será um passo significativo para a construção de uma cidade mais justa, respeitosa e com mais oportunidades para todos.

Por isso, submeto o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

S/S., 13 de agosto de 2025.

Rodolfo Oliveira Ganem

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300310031003600370034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310031003600370034003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodolfo Antônio Lima de Oliveira** em 18/08/2025 13:17

Checksum: **A7A4806C6F8959B13DD8FF0366B80EC718C29E3A33A1BE90EDC2C85AC6C9BF98**

Assinado eletronicamente por **Cícero João da Silva** em 18/08/2025 14:13

Checksum: **C76C143E0872117D3E218CECED01DEE3183DEC0C71F0215650A5AD4E76BBC240**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 19/08/2025 09:54

Checksum: **EC0350AAD80A65384D442FD454FC5BBEDD9845242EFC2BF4E7AA848641AC9B99**

Assinado eletronicamente por **Antonio Cicero da Silva** em 20/08/2025 11:20

Checksum: **D750FA22C62D6C9E8C9D1DF0B7C91AC2521F066A948EFCEDDE8F7B72A5337DCB**

Assinado eletronicamente por **Rogério Pereira Marques** em 21/08/2025 12:14

Checksum: **9BB14D9D2654E330040C76E90699814ABDB063E67A3BEB17328C75DF285192F5**

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 28/08/2025 12:23

Checksum: **36F8DFDC6559AA875BF7F4B7FBACF8552C30C723E6D7912919B5486C99CC09DC**

